ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900336

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. **MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "A "E "G" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.**2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE A A PENALIDADE FOI BASEADA NO FATO DE O AUTUADO ESTAR REGISTRADO NO CBO 4131-10 (AUXILIAR DE CONTABILIDADE), CONTUDO, A EXIGÊNCIA PARA QUE O EMPREGADO REALIZE ATIVIDADES QUE ESTÃO DESCRITAS EM SEU CBO, SÃO PARA EMPRESAS QUE POSSUEM QUADRO DE CARREIRA E SALÁRIOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 461, PARÁGRAFO 2º DA CLT E COMO DEMONSTRADO A EMPRESA NA QUAL O AUTUADO É EMPREGADO, NÃO POSSUI QUADRO DE CARREIRA HOMOLOGADO PELO MTE.**3** O AUTUADO ALEGA QUE A EXIGÊNCIA PARA QUE O EMPREGADO REALIZE ATIVIDADES QUE ESTÃO DESCRITAS EM SEU CBO, SÃO PARA EMPRESAS QUE POSSUEM QUADRO DE CARREIRA E SALÁRIOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 461, PARÁGRAFO 2º DA CLT,CONTUDO, NÃO HÁ CORRELAÇÃO ENTRE A AUTUAÇÃO, OCUPAR CARGO/FUNÇÃO SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL E O QUADRO DE CARREIRA PREVISTO NA CLT, OU SEJA, A EMPRESA PODE POSSUIR EM SEU QUADRO AUXILIAR CONTÁBIL MESMO QUE NÃO TENHA PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.**4**. IMPORTANTE AINDA OBSERVAR QUE O AUTUADO EM E-MAILS ENCAMINHADOS PARA O CRC-GO NO DIA 18/05/2022 E 12/07/2022 ASSIM INFORMA, NA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS É **DE GERENTE DE ESCRITA FISCAL.5**. PORTANTO, FATO TIPIFICADO, DESSA FORMA FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DO REGIONAL, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "C "E "G" DO DL 9.295/46. (FLS. 52 A 56). **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.